



LEI Nº 4.042 DE 09 DE abril DE 1986

OBS: a lei nº 4.042 de 15/04/86, acrescenta ao art. 2º, o parágrafo único.

Cria o município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ", com sede no atual povoado "ALAGOINHA" que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º - A Circunscrição territorial do novo município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ" será constituída das datas Canindé, Salamanca e Pedras, obedecendo as suas linha perimétricas já jul



LEI Nº 4.042 DE 09 DE abril DE 1986

BO
e de
de
de
de

Cria o município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ"
e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

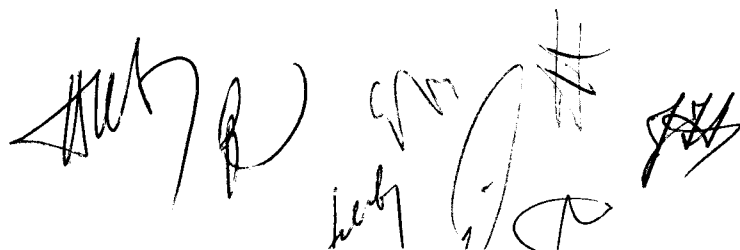
Art. 1º - Fica criado o município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ", com sede no atual povoado "ALAGOINHA" que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º - A Circunscrição territorial do novo município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ" será constituída das datas Canindê, Salamanca e Pedras, obedecendo as suas linha perimétricas já jul

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

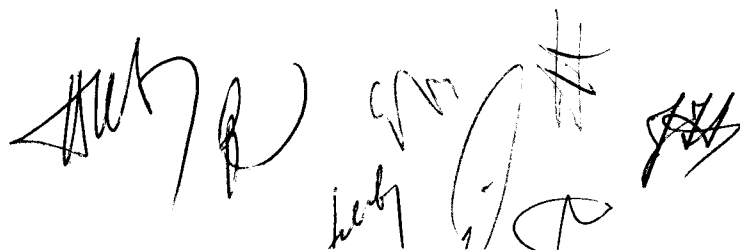
gadas em competente processo demarcatório e desmembradas do município de Pio IX, obedecendo os limites seguintes:

Começa o perímetro no marco cravado a 220 metros da margem esquerda do rio Grande, em divisa com a data Macacos de São Julião, rumo 37° NE por 900 metros, encontrando o marco da Capoeira de Tônico, segue com $28^{\circ}30'$ NE por 850 metros até o marco Pau Ferro; $20^{\circ}30'$ NE por 569 metros até o marco denominado Malhadinha das Cupiras; $37^{\circ}30'$ NE por 1.272 metros até o marco da estrada Pio IX - Lagoinha; $41^{\circ}30'$ NE por 900 metros até o marco Chapada da Macambira; $54^{\circ}15'$ NE por 1.000 metros até o marco Rocinha; $25^{\circ}30'$ NE por 580 metros até o marco Cerca do Meio; $30^{\circ}30'$ NE por 716 metros até o marco no lugar denominado Riacho dos Bois. Daí, passando a limitar com a data Povoação, município de Pio IX segue com $4^{\circ}30'$ NE por 2.665 metros até o marco Morro do tônico; $15^{\circ}30'$ NE por 12.400 metros; 38° NE por 423 metros até o marco denominado Chapada do Caldeirão do David, que divide as datas Canindé, Povoação e Cova Donga. Desse ponto, passando a limitar com a data Cova Donga, segue com $47^{\circ}30'$ NW por 5 metros; $37^{\circ}15'$ NW por 1.300 metros; 88° NW por 3.425 metros; $4^{\circ}30'$ NE por 610 metros; $8^{\circ}45'$ NW por 800 metros; 66° NW por 1.005 metros; 41° NW por 703 metros; $76^{\circ}30'$ NW por 7.615 metros; 90° NW por 360 metros; 65° NW por 420 metros. Desse ponto, passando a limitar com a data Riachão, município de Monsenhor Hipólito, segue com 17° SW por 20.071 metros até o marco situado no cimo do "Morro do Pontal"; $27^{\circ}30'$ NE por 13.850 metros; em limite com data Cocos, $56^{\circ}30'$ NW por 1.500 metros; 35° NE por 1.190 metros; 66° SE por 110 metros; 30° NE por 4.200 metros (este alinhamento cruza a estrada aos 3.825 metros); 20° NW por 54 metros até o marco denominado "Marco dos Gerais", nos limites das datas Cocos, São João do município de Pe. Marco e, Pedras. Deste ponto, passando a limitar com a data São João, município de Pe. Marco, segue com $69^{\circ}30'$ SW por 6.425 metros; $47^{\circ}30'$ SW por 263 metros até o marco Mandacaru. Deste ponto, passando a limitar com a data São Julião, município de São Julião, segue com 71° SW por 8.180 metros; 52° SW por 840 metros; 63° SW por 1.300 metros; 71° SW por 1.000 metros; 78° SW por 1.780 metros até o marco do "Alto Bonito", nos limites das



gadas em competente processo demarcatório e desmembradas do município de Pio IX, obedecendo os limites seguintes:


Começa o perímetro no marco cravado a 220 metros da margem esquerda do rio Grande, em divisa com a data Macacos de São Julião, rumo 37°NE por 900 metros, encontrando o marco da Capoeira de Tônico, segue com $28^{\circ}30'\text{NE}$ por 850 metros até o marco Pau Ferro; $20^{\circ}30'\text{NE}$ por 569 metros até o marco denominado Malhadinha das Cupiras; $37^{\circ}30'\text{NE}$ por 1.272 metros até o marco da estrada Pio IX - Lagoinha; $41^{\circ}30'\text{NE}$ por 900 metros até o marco Chapada da Macambira; $54^{\circ}15'\text{NE}$ por 1.000 metros até o marco Rocinha; $25^{\circ}30'\text{NE}$ por 580 metros até o marco Cerca do Meio; $30^{\circ}30'\text{NE}$ por 716 metros até o marco no lugar denominado Riacho dos Bois. Daí, passando a limitar com a data Povoação, município de Pio IX segue com $4^{\circ}30'\text{NE}$ por 2.665 metros até o marco Morro do tônico; $15^{\circ}30'\text{NE}$ por 12.400 metros; 38°NE por 423 metros até o marco denominado Chapada do Caldeirão do David, que divide as datas Canindé, Povoação e Cova Donga. Desse ponto, passando a limitar com a data Cova Donga, segue com $47^{\circ}30'\text{NW}$ por 5 metros; $37^{\circ}15'\text{NW}$ por 1.300 metros; 88°NW por 3.425 metros; $4^{\circ}30'\text{NE}$ por 610 metros; $8^{\circ}45'\text{NW}$ por 800 metros; 66°NW por 1.005 metros; 41°NW por 703 metros; $76^{\circ}30'\text{NW}$ por 7.615 metros; 90°NW por 360 metros; 65°NW por 420 metros. Desse ponto, passando a limitar com a data Riachão, município de Monsenhor Hipólito, segue com 17°SW por 20.071 metros até o marco situado no cimo do "Morro do Pontal"; $27^{\circ}30'\text{NE}$ por 13.850 metros; em limite com data Cocos, $56^{\circ}30'\text{NW}$ por 1.500 metros; 35°NE por 1.190 metros; 66°SE por 110 metros; 30°NE por 4.200 metros (este alinhamento cruza a estrada aos 3.825 metros); 20°NW por 54 metros até o marco denominado "Marco dos Gerais", nos limites das datas Cocos, São João do município de Pe. Marco e, Pedras. Deste ponto, passando a limitar com a data São João, município de Pe. Marco, segue com $69^{\circ}30'\text{SW}$ por 6.425 metros; $47^{\circ}30'\text{SW}$ por 263 metros até o marco Mandacaru. Deste ponto, passando a limitar com a data São Julião, município de São Julião, segue com 71°SW por 8.180 metros; 52°SW por 840 metros; 63°SW por 1.300 metros; 71°SW por 1.000 metros; 78°SW por 1.780 metros até o marco do "Alto Bonito", nos limites das

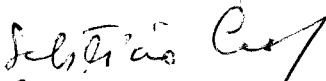


datas Canindé, e Macacos e São Julião, do município de São Julião. Deste ponto segue com 35°30'NE por 1.380 metros; 37°30'NE por 158 metros; 28°30'NE por 1.404 metros; e 22°30'NE por 1.589 metros, encontrando o ponto inicial do perímetro, no marco situado à margem esquerda do rio Grande, em limite com a data Macacos, município de São Julião.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 09 de abril de 1986.



GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

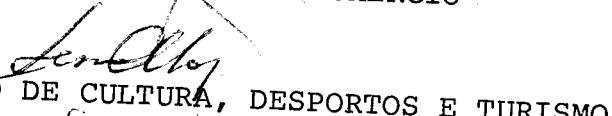

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

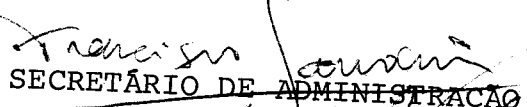

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETÁRIO DE SAÚDE

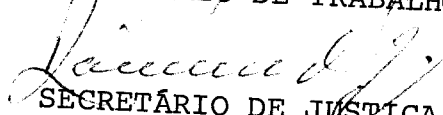

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

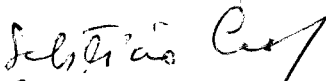

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

datas Canindé, e Macacos e São Julião, do município de São Julião. Deste ponto segue com 35°30'NE por 1.380 metros; 37°30'NE por 158 metros; 28°30'NE por 1.404 metros; e 22°30'NE por 1.589 metros, encontrando o ponto inicial do perímetro, no marco situado à margem esquerda do rio Grande, em limite com a data Macacos, município de São Julião.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

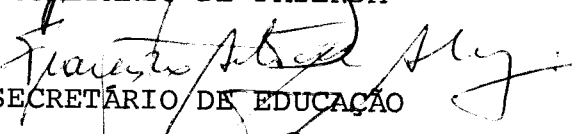
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 09 de abril de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO

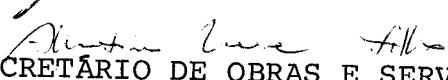

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETÁRIO DE SAÚDE

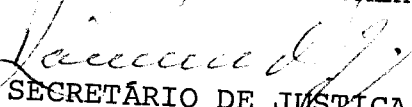

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



LEI Nº 4.042 DE 09 DE abril DE 1986

OBS: a lei nº 4.042 de 15/04/86, acrescenta ao art. 2º, o parágrafo único.

Cria o município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ", com sede no atual povoado "ALAGOINHA" que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º - A Circunscrição territorial do novo município de "ALAGOINHA DO PIAUÍ" será constituída das datas Canindé, Salamanca e Pedras, obedecendo as suas linha perimétricas já jul